



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00197

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR Deputado ODAIR CUNHA – PT/MG	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:

Artigo: "O artigo 7º da Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos aplicados na forma desta Lei não poderão ser computados para fins de incentivos fiscais previstos na Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Parágrafo primeiro: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos concessionários, autorizados e permissionários de geração de energia elétrica."

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda trata de incentivos fiscais aplicados a concessionários, autorizados e permissionários de geração de energia elétrica para investimentos em pesquisa e desenvolvimento do setor. Ela exclui os agentes de geração de energia elétrica da proibição de se computar os recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico na percepção dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Propõe-se a inclusão do parágrafo único no art. 7º da Lei 9.991/2000 para excluir os agentes de geração de energia elétrica da proibição, atualmente existentes, de que os recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico por concessionários e permissionárias de serviços públicos de distribuição, concessionárias de geração, empresas autorizadas à produção independente e concessionárias de serviços públicos de transmissão de energia elétrica sejam computados para fins de percepção dos incentivos fiscais previstos inicialmente no art. 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e, atualmente, nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

ASSINATURA

18/09/12